




Processo:	1000129401/2021
Interessado:	BRUNA BORGES DUARTE
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de abril de 2022

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) GABRIEL XAVIER relator (a) do presente processo.

Goiânia, 08 de abril de 2022.


Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



Processo:	1000129401/2021
Interessado:	BRUNA BORGES DUARTE
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de abril de 2022

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000129401/2021 instaurado em desfavor de BRUNA BORGES DUARTE por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 50 da Lei 12378/2010. Consta que a profissional expôs o ambiente intitulado "Banheiro de Menina" na mostra Casa Cor Goiânia sem, entretanto, ter realizado RRT de execução e de projeto. A autuada foi preventivamente notificada mas não efetuou regularização no prazo fornecido. Após a lavratura do auto de infração a autuada elaborou e finalizou, com êxito, os RRTs Extemporâneos para ambas as atividades técnicas fiscalizadas. É o necessário relatório, passo ao voto.


Nota-se, pois, que a autuada elaborou os RRTs Extemporâneos que regularizam a atividade técnica fiscalizada pelo analista fiscal.

O procedimento dos extemporâneos, na forma da Resolução n. 91 do CAU/BR já exige o adimplemento de multa equivalente a 300% da taxa de RRT não recolhida.

Deste modo, a imposição de nova penalidade, nestes autos, representaria *bis in idem*, já combatido, inclusive, com as inovações promovidas no bojo da mesma Resolução n. 91, que vinculou o procedimento do extemporâneo aos procedimentos fiscalizatórios do Conselho.

Isto posto, voto pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração lavrado, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

É como voto.


CONSELHEIRO (A) RELATOR (A)

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000129401/2021
Interessado:	BRUNA BORGES DUARTE
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de abril de 2022

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado (coordenador)		Favorável
Camila Dias e Santos – suplente		Favorável
Juliana Guimarães de Medeiros (titular)		Favorável
Gabriel de Castro Xavier (suplente)		Favorável



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

Processo:	1000129401/2021
Interessado:	BRUNA BORGES DUARTE
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 21/2022-CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.


CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro (a) Relator (a), nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração lavrado.

2 - Notifique-se a autuada, preferencialmente via e-mail e, em seguida, archive-se.

Goiânia, 08 de abril de 2022.


Andrey Amador Machado
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional
Titular


Camila Dias e Santos
Suplente


Juliana Guimarães de Medeiros
Titular


Gabriel de Castro Xavier
Suplente